



A importância da forma lógica do silogismo na consideração do uso regulativo da razão

Autores:

João Pedro Montandon Hokama - UNICAMP - IFCH

Prof^a Dra. Monique Hulshof - UNICAMP - IFCH

Introdução¹

Ao analisar as “definições lógicas do juízo”, dadas por Kant na *Crítica da razão pura* e na *Lógica de Jasche*, Longuenesse observa que os juízos categóricos pressupõem silogismos implícitos². Se, em um juízo categórico, o conceito do sujeito se refere a um diverso da intuição (o qual pode ser nomeado “x”), então, não apenas o conceito do sujeito é submetido à esfera do conceito do predicado, mas também o “x” a que o conceito do sujeito se refere. Para ilustrar essa tese, Longuenesse retoma o exemplo dado por Kant, no parágrafo 9 da *Analítica dos conceitos*, de um juízo categórico universal: “todos os corpos são divisíveis; “x” é um corpo; “x” é divisível”. “Ora”, diz Longuenesse, “esse princípio é aquele do silogismo categórico”³, concluindo, em um momento posterior, que:

[...] o silogismo, considerado como inscrição de um juízo dado sob uma regra geral que lhe dá a razão ou como uso de um juízo como regra para outro juízo, não é uma função distinta que se sobreporia à função do juízo. Ao contrário, é uma função “envolvida”, de algum modo, em todo juízo⁴.

Se, por um lado, a tese de Longuenesse aproxima as formas lógicas do juízo e do silogismo, abrindo margem para que se possa pensar que as formas do juízo e as formas do silogismo encontram-se indissociáveis uma da outra para a formulação de juízos a respeito de objetos; por outro, essa mesma aproximação conduz, senão a uma indiscernibilidade entre essas duas formas lógicas, ao menos a uma dependência mútua que torna difícil compreender por que Kant introduz sua análise da forma do silogismo apenas na introdução à *Dialética transcendental*, considerando-a como fundamento do “uso lógico da razão”.

Para explicar estas questões, propomos a seguinte leitura. Na *Introdução à dialética transcendental*, Kant está analisando o uso lógico da razão — e, portanto, a forma do silogismo, que lhe serve como fundamento — *em contraste* com os conhecimentos produzidos pelo entendimento. Tendo analisado, na primeira parte da *Lógica transcendental*, quais eram os conhecimentos que o entendimento seria capaz de alcançar por si mesmo, agora, na *Introdução à dialética transcendental*, Kant parte para sua análise da faculdade da razão, como uma faculdade capaz de “extrapolar” os limites do entendimento, seja no sentido de extrapolar o uso legítimo de seus conhecimentos, seja no

¹ As obras de Kant serão citadas de acordo com a edição da Academia (*Kants gesammelten Schriften: herausgegeben von der Deutschen Akademie der Wissenschaften*, 29 vols., Berlin, Walter de Gruyter, 1902-) na seguinte ordem: abreviatura da obra, número do tomo em algarismo romano e número da página em algarismo arábico. A *Crítica da razão pura* será citada segundo a edição B (1789). Em todas as citações, foi utilizada a tradução para o português referida na bibliografia.

KrV Kritik der reinen Vernunft (zu zitieren nach Originalpaginierung A/B)

² Cf., LONGUENESSE, 2019, *Kant e o poder de julgar*, p. 148-151

³ *ibid.*, p., 150

⁴ *ibid.*, p. 154

sentido de buscar uma completude aos seus conhecimentos que não poderia ser alcançada, ou pelo menos aproximada, somente com seu uso isolado.

Para ambas as possibilidades de "extrapolação" da razão — tanto para a ilegítima quanto para a legítima —, a forma do silogismo desempenharia um papel fundamental. Desse modo, Kant relaciona a forma do silogismo com a faculdade da razão, não para negar a possibilidade de a forma do silogismo estar envolvida com a produção de juízos do entendimento, mas para situar o silogismo em seu domínio por excelência: se o papel fundamental do juízo é o de unificar um diverso dado na intuição sob a unidade de um conceito, o silogismo ganha um protagonismo em relação à forma do juízo, quando, sem recorrer à intuição, ele torna possível o “conhecimento do particular no universal através de conceitos” (*KrV*, B357).

Se Kant associa a forma do silogismo à faculdade da razão, não é pelo fato de considerar que a forma lógica do silogismo não possua outros usos derivados ou comparativos, como ocorre em relação aos princípios do entendimento e mesmo em relação ao juízo em geral. Ao analisar a forma do silogismo na *Dialética transcendental*, o objetivo de Kant parece ser antes o de mostrar o que o uso lógico da razão conduz àquilo que há de mais próprio na faculdade da razão: à produção de ideias transcendentais. A relação entre a forma do silogismo e o uso transcendental da razão será enunciada claramente em um momento posterior da *Introdução à dialética transcendental*:

O procedimento formal e lógico da razão nos silogismos já nos dá aqui suficiente orientação quanto ao que será, no conhecimento sintético pela razão pura, o fundamento para seu princípio transcendental (*KrV*, B363).

Inspirados pela tese central do livro “Kant e o poder de julgar”, de Béatrice Longuenesse, segundo a qual, “para compreender e avaliar de modo adequado *quaisquer* argumentos na *Crítica da razão pura*, é necessário prestar a devida atenção à concepção da lógica que governa a “tábua das funções lógicas do juízo”, estabelecida no Capítulo 1 da *Analítica transcendental*”, propomos que, para compreender adequadamente as explicações de Kant a respeito “uso da razão” ao longo da *Dialética transcendental*, é necessário dar a devida atenção à forma lógica do silogismo. Em outras palavras, assim como Longuenesse defende que a concepção de “forma lógica do juízo” é o fio condutor de todo o uso do entendimento, defendemos que a concepção de “forma lógica do silogismo” precisa ser compreendida como o fio condutor somente pelo qual se tornam inteligíveis as operações da faculdade da razão: a produção de “ideias puras da razão” e o “uso regulativo da razão”. A forma do silogismo é, pois, a estrutura lógica que fundamenta qualquer possibilidade de “extrapolação” dos juízos do entendimento, seja esta uma extrapolação legítima ou não.

Resultados

Pretendemos mostrar, agora, como essa consideração da forma do silogismo é útil para a elucidação das explicações kantianas sobre o uso regulativo da razão. No *Apêndice à dialética transcendental*, Kant descreve o “uso hipotético da razão” sob os termos pelos quais ele compreende a análise da forma do silogismo:

Se a razão é uma faculdade de derivar o particular do universal, então ou o universal *já é em si certo* e dado, exigindo apenas a *faculdade de julgar* para a subsunção e sendo o particular determinado assim necessariamente — a isto eu denomino uso apodítico da razão —, ou o universal é tomado apenas *problematicamente* e é uma mera ideia: o particular é certo, mas a universalidade da regra para essa consequência é ainda um problema, de modo que para muitos casos particulares, que são todos eles certos busca-se na regra se eles decorrem dela; e nesse caso, em que todos os casos particulares que podem ser dados parecem seguir-se dela, infere-se a universalidade da regra, mas também depois

disso todos os casos que em si também não estão dados — a isto eu denomino uso hipotético da razão. (*Krv* B 675)

Inicialmente, Kant apresenta o “uso apodítico da razão”, que parte de uma regra (premissa maior) “em si mesma certa e dada”, a partir da qual é possível conhecer casos particulares que se submetem à condição da regra. O “uso hipotético da razão”, por sua vez, divide-se em dois momentos. No primeiro momento, o entendimento dispõe de uma série de “particulares”, i.e., de juízos empíricos particulares, nos quais um predicado encontra-se ligado a um sujeito. Neste primeiro momento do “uso hipotético”, a razão projeta uma condição universal como fundamento do predicado. Uma vez, porém, que a universalidade da ligação do predicado a uma “condição universal” não é certa, faz-se necessário atestar sua validade por meio de um procedimento meramente aproximativo, no qual a universalidade da regra (premissa maior) é inferida pela constatação de uma série de casos particulares que “parecem seguir-se dela”. No segundo momento, depois que a universalidade da regra foi obtida por meio dessa via aproximativa, a regra passa a ser representada, não apenas para os casos dados, mas para todos os particulares que podem ser subsumidos sob sua condição.

Para Kant, se dispuséssemos apenas do entendimento, poderíamos ter uma série de conhecimentos particulares, nos quais um determinado predicado encontra-se ligado a uma variedade de objetos de experiência distintos. No entanto, é apenas com a forma do silogismo que se torna possível conceber uma *condição comum* como fundamento do predicado, sob a qual poderiam ser subsumidos todos os conhecimentos particulares. Pode-se pensar que, em um primeiro momento, a forma do silogismo projeta-se sobre um conhecimento do entendimento pensado como uma conclusão. Utilizando um exemplo proposto por Kant (*KrV*, B680-681), se partirmos do conhecimento de que “todos os sais são ácidos ou alcalinos”, a razão projetaria o seguinte silogismo:

Todos os *x* são ácidos ou alcalinos.

Todos os *x* são sais.

Os sais são ácidos ou alcalinos.

Recorrendo à mera forma do silogismo, já é possível compreender por que a razão não se contenta com os conhecimentos do entendimento a respeito dos objetos de experiência. Se dispuséssemos apenas do entendimento, e tivéssemos o conhecimento de que “os sais são ácidos ou alcalinos”, não teríamos a expectativa de encontrar um princípio comum a ambos os tipos de sais. Sob as lentes da razão, por outro lado, os conhecimentos particulares do entendimento podem ser concebidos como conclusões de silogismos cujas premissas ainda não foram determinadas⁵. Para que a unidade da razão se complete, é necessário, pois, determinar a *condição mais universal* de um predicado ou de um conjunto de predicados, que o entendimento por si mesmo não poderia determinar ou mesmo ser levado a procurar. No exemplo dado acima, a razão buscaria a condição comum a todos os sais, colocando como meta tornar a distinção entre o gênero dos sais ácidos e dos sais alcalinos, “uma mera variação, ou diferentes expressões, de um mesmo e único material fundamental.” Segundo

⁵ Massimi sugere que a metáfora do *focus imaginarius*, utilizada por Kant para ilustrar o uso regulativo da razão, seja compreendida a partir de uma analogia com o “desenho em perspectiva” que figura na arte renascentista. Citando uma passagem do historiador da arte neokantiano Panofsky, Massimi chama atenção para o fato de que, à diferença de algumas pinturas medievais, em que as figuras se dispõem em um espaço completamente fechado, delimitado por todos os lados; em pinturas renascentistas (como na *Flagelação de Cristo*, de Piero della Francesca), o próprio quadro figura como *parte* de um espaço maior que, não se deixando encerrar nos limites da tela, se estende por todas as direções para além do espaço *representado* por ela. Seguindo a analogia proposta, parece-nos que, no uso regulativo da razão, as premissas indeterminadas de um silogismo estão para a totalidade do espaço *imaginado* nos quadros renascentistas, assim como a conexão do entendimento, posto como conclusão de um silogismo, está para o espaço parcial *representado* no interior da tela. Cf., MASSIMI, 2017, “What is this Thing Called ‘Scientific Knowledge’? - Kant on Imaginary Standpoints And the Regulative Role of Reason”, p. 76-77.

Kant, este princípio lógico da razão, que fomenta a busca pela unidade por detrás da variedade de manifestações, não poderia ser compreendido como um “mero artifício econômico da razão”:

Gostaríamos de acreditar, talvez, que isso seria um mero artifício econômico da razão, para economizar o máximo possível de esforço, e uma tentativa hipotética que, se bem-sucedida, tornaria provável, justamente através dessa unidade, o fundamento pressuposto da explicação. Mas esse propósito egoísta pode ser facilmente distinguido da ideia pela qual qualquer um pressupõe que essa unidade da razão seja adequada à própria natureza, e que a razão aqui não mendiga mas ordena - ainda que sem poder determinar os limites dessa unidade (*KrV*, B681).

Segundo Kant, a aplicação dos princípios lógicos da razão à investigação da natureza, exige a pressuposição de um princípio transcendental. A razão só pode perseguir a unidade completa dos conhecimentos do entendimento, na medida em que se toma por pressuposto que a unidade por ela almejada corresponde à constituição da própria natureza, considerada em sua totalidade material (segundo o conteúdo e não segundo a forma). Nesse sentido, só é possível julgar que exista uma condição universal comum a todos os indivíduos ligados a um certo predicado — julgar que uma certa diversidade de indivíduos se unifiquem sob uma mesma *espécie*, ou julgar que diferentes espécies se unifiquem sob um mesmo *gênero* —, sob a pressuposição de que a natureza é constituída segundo uma “ordem sistemática”. O pressuposto de que a unidade real da natureza se assemelha à unidade sistemática projetada pela razão, por sua vez, consiste em admitir que a série dos silogismos que se desdobram da conexão efetuada pelo entendimento está *dada* na natureza.

Se houvesse uma diversidade tão grande entre os fenômenos que se apresentam a nós — e não me refiro à forma (pois quanto a isso eles podem ser semelhantes uns aos outros), mas ao conteúdo, i.e., à diversidade dos seres existentes, em relação à qual nem o mais acurado entendimento humano poderia encontrar a mínima semelhança de uns com os outros por comparação (um caso que só pode ser pensado) —, então não existiria de modo algum a lei lógica dos gêneros, nem mesmo um conceito de gênero ou algum conceito universal, e nem mesmo entendimento, já que este lida apenas com eles. O princípio lógico dos gêneros pressupõe um princípio transcendental, portanto, caso deva aplica-se à natureza (sob a qual entendo apenas, aqui, objetos que nos são dados). Segundo este princípio, a homogeneidade é necessariamente pressuposta no diverso de uma experiência possível (mesmo que não possamos determinar *a priori* o seu grau), pois sem ela não haveria conceitos empíricos, nem portanto a experiência.

A pressuposição da homogeneidade da natureza (princípio lógico dos gêneros) refere-se aqui à ideia segundo a qual todos os fenômenos — todos os seres naturais — poderiam ser, em última análise, concebidos como manifestações diversas de um mesmo e único princípio fundamental. Esta pressuposição transcendental da homogeneidade para a totalidade da natureza é o que garante que se possa pensar a homogeneidade dos princípios para predicados particulares. Por si mesma, esta pressuposição transcendental não é capaz de determinar a “natureza” dos subjacentes comuns para uma diversidade de predicados de um mesmo gênero. Esta determinação só pode ocorrer mediante a aplicação do uso hipotético da razão, mediante a qual são concebidos fundamentos possíveis, até que se consiga determinar um fundamento que não seja contrariado por casos particulares ⁶.

⁶ Segundo a leitura de McNulty, o uso regulativo da razão é necessário para que se encontrem os “verdadeiros fundamentos” (“real grounds”) dos juízos de uma ciência empírica. Assim, a representação de uma conexão particular entre um objeto da experiência e um predicado, feita pelo entendimento, seria insuficiente para determinar a causa efetiva pela qual o predicado está ligado àquele objeto. Esta causa ou “fundamento real do predicado só seria encontrada, pela descoberta

A projeção de uma condição universal capaz de unificar a diversidade de casos para um ou mais predicados (caso eles pertençam a um mesmo gênero) é designada por Kant como uma “ideia tomada como conceito problemático”. Na medida em que é projetado pela razão, sem que o entendimento o possa determinar, o subjacente comum entre os sais ácidos e alcalinos, por exemplo, é tão somente uma ideia da razão, assim como é uma ideia da razão a pressuposição de uma única força fundamental, na qual se dissolveram todas as faculdades humanas (entendimento, razão, imaginação, memória, etc.). As ideias regulativas da razão são, por um lado, ilusórias, na medida em que para elas não é dada nenhuma comprovação de existência; por outro, são “indispensavelmente necessárias”, na medida em que somente a partir de sua busca o entendimento é levado a comparar a diversidade de representações, tendo por meta atingir “a maior unidade juntamente com a maior extensão”.

Bibliografia

- BUCHDAHL, G. (1966). The relation between ‘Understanding’ and ‘Reason’ in the architectonic of Kant’s philosophy. *Proceedings of the Aristotelian Society*, 67, 209- 226.
- GRIER, M. Kant’s doctrine of transcendental illusion. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.
- GUYER, Paul., Reason and Reflective Judgment: Kant on the significance of systematicity, in: *Noûs* 24, pp. 17–43. 1990
- HORSTMANN, R.-P., „Die Idee der systematischen Einheit. Der Anhang zur transzendentalen Dialektik in Kants Kritik der reinen Vernunft“, in *Bausteine kritischer Philosophie. Arbeiten zu Kant*, hg. R.-P. Horstmann, Philo, Bodenheim, pp. 109–130. 1997..
- KANT, I. *Gesammelte Schriften: herausgegeben von der Deutschen Akademie der Wissenschaften*, 29 vols. Berlin: Walter de Gruyter, 1902-2010.
- _____. Crítica da razão pura. Trad. Fernando Costa Mattos. São Paulo: Vozes, 2012.
- _____. *Crítica da Faculdade de Julgar*. Tradução de Fernando Costa Mattos. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Ed. Univ. São Francisco, 2016.
- KAUARK-LEITE, Patrícia. “Ciência Empírica, Causalidade e Razão Suficiente Em Kant.” *Estudos Kantianos [EK]* 2014.
- LONGUENESSE, B. *Kant et le pouvoir de juger*. Paris: Presses Universitaires de France, 1993.
- _____. *Kant e o poder de julgar*. Tradução de João Geraldo Martins da Cunha e Luciana Codato. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2019
- MASSIMI, M. (2017), „What is this Thing Called ‚Scientific Knowledge‘? – Kant on Imaginary Standpoints and the Regulative Role of Reason“, *Kant Yearbook* 9, pp. 63–84.
- MEER, Rudolf. “Heuristisch Legitimierte Grundsätze Der Vernunft Und Ideell Interpretierte Vernunftideen. Zur Funktion Der Wissenschaftstheoretischen Beispiele Des Ersten Teils Des Anhangs Zur Transzendentalen Dialektik Der Kritik Der Reinen Vernunft”. *Con-textos Kantianos: International Journal of Philosophy*. 2020a.
- _____. “The Logical Origin of the Transcendental Ideas. Kant’s Derivation of the Concepts of Reason and Its Logical Roots in the Early Modern Era.” *Logique & Analyse*. 2020b.
- MCNULTY, M. B., Rehabilitating the regulative use of reason: Kant on empirical and chemical laws. *Studies in History and Philosophy of Science*, 54, 1–10. 2015.
- ROHLF, M. The ideas of pure reason. In P. Guyer (Ed.), *The Cambridge companion to Kant’s critique of pure reason* (pp. 190-209). Cambridge: Cambridge University Press. <http://dx.doi.org/10.1017/CCOL9780521883863.009>. 2010.

condição mais universal do predicado. A descoberta dessa condição envolveria, por sua vez, uma série de testes, nos quais se passaria da hipótese de uma condição para outra, até que se pudesse atingir, de maneira aproximativa, verdadeira condição. Cf. MCNULTY, 2015, “Rehabilitating the regulative use of reason: Kant on empirical and chemical laws”, p. 4-5.